



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

### EDITAL

----- **Dr.<sup>a</sup> INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;** -----

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado dos terrenos que oferecem insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) dos terrenos confinantes com a **Rua da Industria e Rua de Monte Redondo, no acesso à zona industrial de Nogueira do Cravo, na freguesia de Nogueira do Cravo**, para no prazo de **20 dias úteis**, procederem à gestão de combustível existente nos terrenos em questão, numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com o estipulado no artigo 15.º, n.ºs 13.º a 19.º, Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, nomeadamente o n.º 13 do artigo 15º, que determina:

(...)

*"13 — Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.*

(...)

*19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."*

----- Ainda e de acordo com o **Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro** que veio clarificar os critérios aplicáveis à gestão de combustível nas faixas secundárias de gestão de combustível, dado que os terrenos se encontram em povoamento de eucalipto, no estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deverá ser no mínimo de 10 m devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; --

----- Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder de imediato à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. -----

Paços do Município, 2 de novembro de 2018

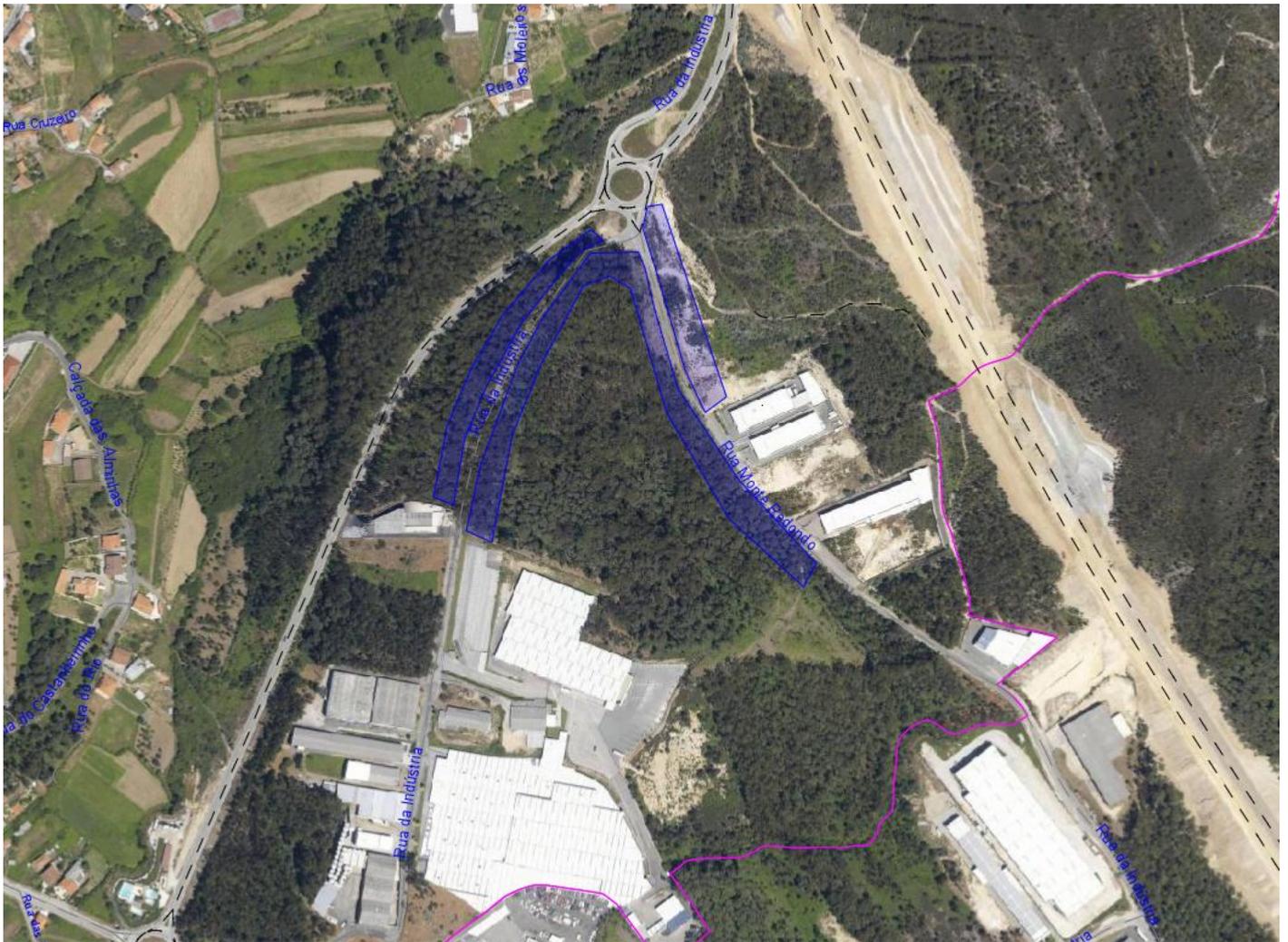
---

(Inês Dias Lamego, Dr.<sup>a</sup>)

Edital afixado a:

Até:

Por:



QR Code  
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.886736 , -8.443267